PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.869 – 18/12/2001

DISPÕE SOBRE PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a PERMUTAR com a empresa Frigofer Ltda, inscrita no CNPJ Nº 04.542.368/0001-32, com sede na Estrada dos Davis s/n, zona rural, Arcos – MG, o imóvel de sua propriedade, constituído por uma área de 16.500 m² (dezesseis mil e quinhentos metros quadrados), situado no Distrito Industrial I, com as características, segundo planta e Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único – O prazo para a construção dos equipamentos será o estabelecido no edital de licitação.

ART 2° - Em permuta pelo imóvel descrito no artigo 1°, a permutante Frigofer Ltda. dará um imóvel, constituído por uma área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), situado no local denominado Gameleira, com as características, segundo planta e Memorial Descritivo em anexo.

ART. 3° - O imóvel descrito no artigo 2° será dedicado à preservação ambiental e/ou implantação de serviços públicos ou privados de interesse do Município.

ART. 4° - Correrão por conta do permutante Frigofer Ltda as despesas decorrentes da transcrição da escritura no cartório competente.

ART. 5° - Integram a presente Lei:

I – Plantas dos imóveis
II – Memoriais descritivos
III – Laudos de avaliação

ART. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de dezembro de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL